



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00141

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EFETUAR A REFORMA E MELHORIAS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO SER EXECUTADO DE ACORDO COM OS PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Pioneiros, 500, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Senhora Prefeita NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, portadora CPF nº 847.638.419-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **J. FABIAN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.834.060/0001-23, com sede A Rua Travessa 7 nº 428, Centro, Realeza PR, representada pelo Senhor (a) Amarildo Fabian, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 554.466.129-49, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, decorrente da Tomada de Preço nº 03/2014, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EFETUAR A REFORMA E MELHORIAS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo ser executado de acordo com os projetos de engenharia, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar toda a obra em estrita obediência às leis de construção civil, aos projetos de engenharia, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, utilizando sempre materiais de primeira qualidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra suficiente e todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução da obra objeto deste Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer a inscrição da obra junto ao INSS e recolher a ART-CREA antes do início da obra.

PARAGRAFO QUARTO - O local de execução da obra deverá ser completamente limpo pela CONTRATADA após a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo presente instrumento fica ajustado e acertado o valor de R\$ 247.501,58 (Duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos) para execução da obra objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) com 20% da obra concluída, mediante apresentação de ART-CREA e Comprovante de inscrição da obra junto ao INSS, Laudo de execução, NOTA FISCAL, relação de funcionários designados para trabalhar na obra e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- 20% (vinte por cento) com 40% da obra concluída, NOTA FISCAL, Laudo de execução e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- 20% (vinte por cento) com 60% da obra concluída, NOTA FISCAL, Laudo de execução e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- 20% (vinte por cento) com 80% da obra concluída, NOTA FISCAL, Laudo de execução e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- 20% (vinte por cento) na conclusão da obra, mediante apresentação de NOTA FISCAL, Laudo de execução, comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, apresentação da CND-INSS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Laudo de execução atestando a quantidade executada será emitido pelo responsável da Administração Municipal designado para Fiscalização da Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação dos pagamentos conforme descrição nesta cláusula fica condicionada a análise e liberação dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da contratada o seguinte:

- 1 - EXECUÇÃO DA OBRA, incluindo material e mão de obra, de acordo com os projetos e memorial descritivo, responsabilizando-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, incluindo integralmente a CONTRATANTE.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00142

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

2 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra e do registro da mesma junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/PR e ao INSS, e ainda, de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam condicionadas a CONTRATADA as demais exigências e condições contidas no Edital de Tomada de Preço nº 03/2014 e seus anexos, independentemente da transcrição neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária 02.011.10.301.1300.3.008.4.4.90.51.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato e emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- I.** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- II.** Pela recusa injustificada para a execução do objeto nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- III.** Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do objeto, além dos prazos estipulados neste Contrato, aplicação de multa na razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso ou de demora;
- IV.** Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva aceitação para substituir o que está em desacordo;
- V.** Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- VI.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.
- VII.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:
 - a.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 60 (sessenta dias) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - c.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

- a.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b.** A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O Município é obrigado a Fiscalizar a execução da Obra, devendo nomear por intermédio de portaria, um agente fiscalizador;

A CONTRATADA é responsável pela execução da obra e prestação de contas do serviço executado, sendo que o responsável pela obra será o (a) Sr (a). Vanderlei Bampi, CREA/PR 30374/D.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00143

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ALÉM DO PRAZO DO CONTRATO

A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

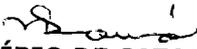
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 03/2014 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

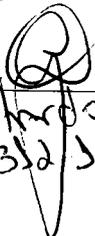
Fica eleito o foro da comarca de Catanduvas (PR), para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

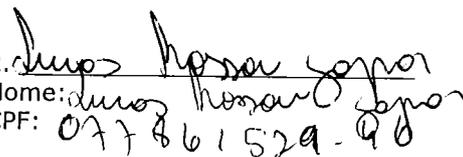
Catanduvas, 08 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


J. FABIAN CONSTRUÇÕES LTDA
AMARILDO FABIAN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Guilherme S. Ingnia
CPF: 047.352.339-05

2. 
Nome: Amos Rosar Geron
CPF: 077.861.529-90